



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 03/2026 - Dispensa de Licitação nº 03/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Itaúna do Sul

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho - SST, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.866,92 (onze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Do dia da publicação deste Aviso de Contratação Direta até o dia **10 de julho de 2026**, às **17h**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

licitacao@itaunadosul.pr.leg.br

ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

13/07/2026 – A partir das 9h (horário de Brasília – DF) podendo ser prorrogado o período de análise.

INFORMAÇÕES

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

Endereço: **Avenida Brasil, 883, Itaúna do Sul-PR;**

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.leg.br

- O Edital e anexos podem ser obtidos no portal da Câmara Municipal: www.itaunadosul.pr.leg.br - Licitações - Dispensa de Licitação nº 03/2026.

O resultado da contratação, o contrato e eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal da Transparência da Câmara Municipal, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

- Portal Nacional de Contratações Públicas: (<https://pncp.gov.br/app/editais>)
- Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP: (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>)
- Portal de transparência: (<http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes>)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Sumário

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	3
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	3
3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
4. HABILITAÇÃO	7
5. CONTRATAÇÃO	8
6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	13
1. OBJETO	13
2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS	17
3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	17
4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE	18
5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	18
6. FORMA DE PAGAMENTO	18
7. CRITÉRIO DE REAJUSTE	19
8. HORÁRIO, LOCAL, FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	19
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	21
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	22
11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	23
12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES	23
13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	23
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	25
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	25
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	26
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	26
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	27
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO	27
6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO	28
7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE	28
8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	28
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	29
10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO	30
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E QUALIDADE TÉCNICA	31
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	31
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL	32
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	32
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO	33
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS	33
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES	34
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO	34
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO	34
ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL	36
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA	37
ANEXO V – DECRETO MUNICIPAL Nº 65/2023 – TABELA DE RETENÇÃO	39



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 03/2026

(Processo Administrativo 03/2026)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR**, com sede na Avenida Brasil nº 883, Centro, na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, representada por seu Presidente, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará **Contratação Direta por Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no [art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), no [Decreto Legislativo nº 02/2024](#) e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta válida mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho - SST, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, incluindo os locais de execução presencial, a forma de atendimento remoto e os prazos máximos previstos no Termo de Referência.
- 1.2. **A contratação ocorrerá conforme o Termo de Referência constante do Anexo I deste Aviso.**
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O valor máximo global estimado para a contratação é de **R\$ 11.866,92 (onze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, correspondente à prestação dos serviços pelo período de **12 meses**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. *Poderão participar desta dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, comprovável pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, contrato social, registro profissional, documentação técnica ou equivalente, admitindo-se CNAEs e atividades correlatas à Medicina do Trabalho, Segurança do Trabalho, Engenharia de Segurança do Trabalho, laudos técnicos, programas de SST, exames ocupacionais, eSocial/PPP eletrônico e demais serviços compatíveis com o objeto.*
- 2.2. **Os interessados deverão encaminhar, até a data e horário fixados neste Aviso:**
 - a) Proposta comercial, conforme modelo do Anexo III;
 - b) Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo IV;
 - c) Documentos de habilitação, na forma exigida neste Aviso e no item próprio do Termo de Referência.
- 2.3. Os documentos referidos no item 2.2 deverão ser enviados:
 - a) por e-mail, para: licitacao@itaunadosul.pr.leg.br; ou
 - b) presencialmente, mediante protocolo, na sede da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, em dias úteis, no horário das **8h às 12h** e das **13h às 17h**.
- 2.4. O prazo para envio eletrônico da proposta comercial, declaração unificada e documentos de habilitação encerrar-se-á às **17h** do dia **10/07/2026**, observado o horário de Brasília.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- 2.4.1. A entrega presencial mediante protocolo será admitida exclusivamente durante o horário de expediente da Câmara Municipal, até o encerramento do prazo previsto no item 2.4.
- 2.4.2. Compete ao fornecedor certificar-se do efetivo recebimento de sua proposta e documentação pela Câmara Municipal.
- 2.5. O recebimento conjunto da proposta e dos documentos de habilitação tem por finalidade conferir celeridade ao procedimento de contratação direta, nos termos do [Decreto Legislativo nº 02/2024](#), sem prejuízo da observância da ordem legal de análise.
- 2.6. Encerrado o prazo de apresentação, a Administração realizará inicialmente o julgamento das propostas, verificando sua conformidade com as especificações do objeto e a compatibilidade dos preços com o valor máximo estimado.
- 2.7. A documentação de habilitação será examinada somente em relação ao fornecedor detentor da proposta mais bem classificada. Caso o fornecedor mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação do fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 2.8. A Administração poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observados os [arts. 64 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e os princípios da razoabilidade, competitividade, julgamento objetivo e formalismo moderado.
- 2.9. Na formulação da proposta, os preços deverão ser apresentados com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 2.10. O fornecedor deverá informar a descrição do serviço ofertado, unidade, quantidade, valor mensal e valor total global, de acordo com o modelo constante do Anexo III.
- 2.11. A proposta apresentada deverá incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, materiais, equipamentos, sistemas, exames ocupacionais e complementares, emissão de ASO, elaboração e atualização de programas, laudos, relatórios, registros técnicos, responsabilidade técnica quando cabível, suporte ao eSocial/PPP eletrônico e demais custos diretos e indiretos, observados os quantitativos estimados, os limites de cobertura e as condições para demandas extraordinárias previstos no Termo de Referência.
- 2.12. *Será declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta válida de menor preço global, desde que atendidas as exigências de habilitação e as especificações do objeto previstas neste Aviso e em seus anexos.*
- 2.13. Em caso de empate entre propostas válidas, será observada, inicialmente, quando aplicável, a preferência conferida às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).
 - 2.13.1. Persistindo o empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legal, com registro em ata.
 - 2.13.2. Para fins de aplicação do [art. 60, I, da Lei nº 14.133/2021](#), os fornecedores empatados serão convocados, por meio de comunicação formal, para apresentação de nova proposta em prazo comum não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio da convocação, devendo o procedimento constar expressamente em ata.
 - 2.13.3. Caso persista o empate após a adoção da disputa final e dos demais critérios legais de desempate cabíveis, poderá ser realizado sorteio, em data e horário previamente comunicados aos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

interessados, assegurada a transparência do procedimento, com registro formal nos autos e lavratura de ata.

- 2.14. O fornecedor que pretender usufruir do tratamento favorecido previsto nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) deverá declarar, sob as penas da lei, seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da referida Lei Complementar, bem como a observância dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.15. Na hipótese de participação de sociedade cooperativa, o tratamento favorecido somente será admitido quando demonstrado o atendimento ao [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), especialmente quanto ao limite de receita bruta nele previsto, incluídos os atos cooperados e não cooperados, sem prejuízo do cumprimento das demais condições de habilitação e participação previstas neste Aviso.
- 2.16. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto da contratação e sejam atendidas as exigências de habilitação, vedada a participação apenas quando a natureza do objeto ou o modo de execução contratual exigir subordinação jurídica, personalidade e habitualidade dos trabalhadores, hipótese que deverá ser expressamente motivada nos autos.
- 2.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Aviso, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta válida.
- 2.18. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**
 - 2.18.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 2.18.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.18.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- 2.18.4. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.18.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição. ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)).
- 2.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses.
- 2.21. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 2.22. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos ofertados e de disponibilizar pessoal técnico habilitado, materiais, equipamentos, sistemas, documentos, laudos, relatórios, exames, ASOs, registros técnicos e demais meios necessários à perfeita execução contratual.
- 2.23. A participação de empresa na fase preparatória, exclusivamente para fins de pesquisa de preços ou orçamento, não gera direito de preferência, não vincula a Administração à contratação e não impede sua participação na presente contratação direta. Caso a empresa tenha interesse em participar da disputa, deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido neste Aviso, nova proposta comercial, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, em igualdade de condições com os demais interessados.
- 2.24. A visita técnica não será obrigatória para participação no procedimento, podendo ser realizada pelos interessados mediante prévio agendamento junto à Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR.
- 2.24.1. A eventual realização da visita técnica terá caráter exclusivamente informativo, para conhecimento das condições gerais de execução dos serviços.
- 2.24.2. A não realização da visita técnica não impedirá a participação no procedimento nem afastará a responsabilidade do fornecedor pela adequada formação de sua proposta e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1. No dia designado para análise das propostas será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, atendimento das especificações técnicas, compatibilidade do preço com o valor máximo global estimado e apresentação da declaração unificada.
- 3.1.1. Caso a proposta classificada em primeiro lugar apresente valor superior ao máximo estimado para a contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor, observada a compatibilidade com o objeto e o registro da negociação em ata.
- 3.1.2. Não obtida proposta em valor compatível com o máximo estimado, a Administração poderá negociar com os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

3.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas previstas neste Aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preço global superior ao valor máximo definido para a contratação;
- d) apresentar preço manifestamente inexequível ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.2.1. Havendo indícios de inexequibilidade, especialmente em razão de preço significativamente inferior ao valor estimado ou de incompatibilidade aparente entre o preço ofertado e os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo exames ocupacionais, profissionais habilitados, programas, laudos, suporte ao eSocial e demais obrigações previstas, a Administração poderá realizar diligência para que o fornecedor demonstre a exequibilidade de sua proposta.

3.2.2. A diligência poderá compreender solicitação de composição de custos, descrição da estrutura operacional, indicação de profissionais disponíveis, esclarecimento sobre a execução dos exames ocupacionais e comprovação de capacidade compatível com o objeto, sem alteração do preço ofertado nem modificação substancial da proposta.

3.2.3. A ausência de resposta satisfatória à diligência ou a demonstração de inviabilidade de execução poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada.

3.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou de área especializada.

3.4. Em qualquer caso, o resultado será registrado em ata do procedimento de dispensa, que será anexada aos autos do processo.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, contados da data de sua apresentação.

3.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à ausência da declaração unificada e à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1>).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- 4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com este Aviso e seus anexos.
- 4.8. Na hipótese de o fornecedor mais bem classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 4.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de **05 dias úteis**, contado da data de sua ciência quanto à convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do adjudicatário, apresentada durante o transcurso do prazo original, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 5.3. Alternativamente à convocação para assinatura presencial do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo por e-mail, disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico ou utilizar outro meio eletrônico idôneo, inclusive plataforma de assinatura digital, para que seja assinado e devolvido no prazo fixado.
- 5.4. Caso o adjudicatário não assine o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas no [art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.
- 5.5. **O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato.**
- 5.6. O contrato poderá ser prorrogado na forma da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que caracterizada a natureza continuada do serviço, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.
- 5.7. Durante a vigência contratual poderá ser exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o fornecedor ou a futura contratada que:
- 6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para este procedimento de contratação direta;
 - 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
 - 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para este procedimento, ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
 - 6.1.9. fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre fornecedores ou qualquer ajuste destinado a comprometer a competitividade, a isonomia ou o julgamento objetivo do procedimento;
 - 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta; ou
 - 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).
- 6.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, o responsável pela prática das infrações previstas no **item 6.1** ficará sujeito às seguintes sanções, conforme a natureza, a gravidade e as circunstâncias do caso concreto:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese do subitem **6.1.1**, quando a infração for de menor gravidade e não se justificar a imposição de penalidade mais severa.
- 6.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, observados os limites previstos no [art. 156, §§ 3º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), nos seguintes termos:
- 6.4.1. multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação, parcela ou etapa inadimplida, limitada aos primeiros 10 dias de atraso;
 - 6.4.2. Ultrapassado o décimo dia de atraso injustificado, será aplicada multa moratória de 0,9% por dia de atraso, incidente a partir do décimo primeiro dia, observado o limite total máximo de 15% do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

valor da obrigação, parcela ou etapa inadimplida, consideradas todas as incidências de multa moratória decorrentes do mesmo atraso.

- 6.4.3. multa compensatória de até 15% sobre o valor estimado global da contratação, nas hipóteses dos subitens **6.1.4**, **6.1.5** e **6.1.6**;
- 6.4.4. multa compensatória de até 15% sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial grave, atraso reiterado, descumprimento de obrigação essencial ou retardamento que comprometa a finalidade da contratação;
- 6.4.5. multa compensatória de até 20% sobre o valor total atualizado do contrato, nas hipóteses de inexecução total, fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito para frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo previsto na [Lei Federal nº 12.846/2013](#).
- 6.4.6. As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente pelo mesmo fato gerador. O somatório das multas decorrentes de uma mesma conduta não poderá ultrapassar 30% do valor correspondente à base de cálculo aplicável.
- 6.5. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas nos subitens **6.1.2** a **6.1.7**, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaúna do Sul/PR.
- 6.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos subitens **6.1.8** a **6.1.12**, bem como nas hipóteses dos subitens **6.1.2** a **6.1.7** quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
- 6.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal, nos termos do [art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 6.8. Antes da aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 6.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos causados à Administração; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
- 6.11. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos eventualmente existentes em favor do fornecedor ou da contratada, o valor remanescente poderá ser recolhido administrativamente no prazo de 10 dias úteis, contado da intimação, ou ser objeto de cobrança judicial.
- 6.12. Os atos previstos como infrações na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#) serão apurados e julgados conjuntamente, quando aplicável, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação anticorrupção.
- 6.13. A personalidade jurídica do responsável poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do [art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

- 6.14. A Câmara Municipal promoverá, no prazo legal, o registro e a atualização das sanções aplicadas nos cadastros nacionais pertinentes, especialmente no CEIS e no CNEP, quando cabível.
- 6.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 6.16. As infrações específicas relacionadas à execução dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho - SST, inclusive atraso na entrega de programas, laudos, ASOs, eventos de eSocial, relatórios técnicos e obrigações de sigilo e proteção de dados, serão detalhadas no Termo de Referência e na minuta contratual.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A presente contratação direta será divulgada no portal da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR e nos demais meios oficiais aplicáveis.
- 7.2. A contratação direta, o contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial, no prazo de até 10 dias úteis contados da assinatura, como condição indispensável para eficácia do ato, sem prejuízo da divulgação no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.
- 7.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, ou de o procedimento resultar deserto ou fracassado, a Administração poderá, mediante justificativa, republicar o procedimento, fixar prazo para apresentação de nova documentação ou proposta, ou adotar outra providência admitida pelo [Decreto Legislativo nº 02/2024](#) e pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 7.4. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada.
- 7.5. A participação no procedimento implica aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.
- 7.6. Os casos omissos serão resolvidos com base na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no [Decreto Legislativo nº 02/2024](#) e nas demais normas aplicáveis.
- 7.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 7.7.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 7.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 7.7.3. ANEXO III - Modelo da Proposta Comercial;
 - 7.7.4. ANEXO IV – Declaração Unificada;
 - 7.7.5. ANEXO V – Decreto Municipal nº 65/2023: Tabela de Retenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Itaúna do Sul, Estado do Paraná, 1º de junho de 2026.

Valdeir Aparecido Laureano

Presidente

Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº 03/2026)

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A contratação compreenderá programas, laudos, avaliações técnicas, exames ocupacionais e complementares, gestão dos eventos de SST no eSocial, suporte ao PPP eletrônico, avaliação de fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, assessoramento técnico e treinamentos.
- 1.3. A prestação dos serviços será realizada pelo período de **12 meses**, com atendimento estimado de até **16 pessoas abrangidas**, considerando o quadro atual composto por **9 vereadores e 5 servidores**, acrescido de margem para eventuais alterações durante a vigência contratual.
- 1.4. O objeto será contratado em item único, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição do serviço	CATSERV	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor máximo total
1	SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST Prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho - SST, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo programas, laudos, avaliações técnicas, exames ocupacionais e complementares, gestão dos eventos de SST no eSocial, suporte ao PPP eletrônico, avaliação de fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, assessoramento técnico e treinamentos, para atendimento das necessidades do órgão, conforme especificações técnicas mínimas constante do item 1.6.	8800	MÊS	12	R\$ 988,91	R\$ 11.866,92



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- 1.5. O valor máximo total da contratação é de **R\$ 11.866,92 (onze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, conforme valor de referência apurado na **ESTIMATIVA DE DESPESA** e no **MAPA DE PREÇOS** constante dos autos.
- 1.6. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:** A empresa contratada deverá prestar serviços de Medicina e Segurança do Trabalho - SST, sem dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando, no mínimo:
 - 1.6.1. **Diagnóstico inicial de SST:** Realizar levantamento inicial da situação da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, verificando documentos existentes, vínculos abrangidos, cargos e funções, ambientes de trabalho, exames ocupacionais, informações de SST no eSocial, eventuais pendências e necessidades de elaboração, atualização ou regularização, considerando o quadro atual de **9 vereadores e 5 servidores**, com estimativa de atendimento de até **16 pessoas abrangidas**.
 - 1.6.1.1. O diagnóstico inicial deverá ser apresentado à fiscalização em relatório técnico simplificado, contendo a relação dos documentos existentes, pendências identificadas, atividades prioritárias, cronograma estimado de regularização e indicação dos serviços ordinários e eventualmente extraordinários.
 - 1.6.1.2. O cronograma estimado de regularização apresentado no diagnóstico inicial deverá indicar, de forma compatível com o objeto, as atividades prioritárias, as entregas iniciais, as etapas subsequentes e os responsáveis técnicos envolvidos.
 - 1.6.1.3. O cronograma poderá ser atualizado durante a vigência contratual quando houver alteração relevante de ambiente, função, risco ocupacional, quadro de pessoas abrangidas, exigência legal ou necessidade técnica devidamente justificada.
 - 1.6.1.4. A atualização do cronograma deverá ser comunicada à fiscalização contratual, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento dos prazos legais e técnicos aplicáveis.
 - 1.6.2. **PCMSO - NR-7:** elaborar, atualizar, coordenar e acompanhar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**, incluindo definição dos exames necessários, realização dos exames ocupacionais, emissão de ASO, orientações correlatas e relatório analítico anual, quando aplicável.
 - 1.6.3. **PGR/GRO - NR-1:** Elaborar, revisar, atualizar e acompanhar o **Programa de Gerenciamento de Riscos/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR/GRO**, contemplando inventário de riscos, plano de ação, matriz/classificação de riscos, medidas preventivas, mapa de riscos, avaliação de fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho e demais registros técnicos aplicáveis.
 - 1.6.4. **Fatores de risco psicossociais:** Identificar, avaliar e registrar os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, integrando-os ao PGR/GRO e à avaliação ergonômica, com indicação de medidas preventivas e de controle, sem realização automática de exame psicológico individual, salvo quando houver indicação técnica formal do PCMSO ou exigência legal específica.
 - 1.6.5. **LTCAT:** Elaborar, atualizar e acompanhar o **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT**, com assinatura de médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, registro profissional e responsabilidade técnica correspondente, inclusive ART ou documento equivalente quando cabível.
 - 1.6.6. **LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade:** Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, quando aplicável, com avaliação técnica das condições de trabalho, identificação de eventual exposição a agentes insalubres ou perigosos, indicação de enquadramento ou não enquadramento técnico e assinatura de profissional legalmente habilitado.
 - 1.6.7. **Ergonomia - AEP/AET:** Realizar **Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP** das atividades e ambientes de trabalho, com registro técnico, elaborando **Análise Ergonômica do Trabalho - AET** quando tecnicamente indicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- 1.6.8. **Exames ocupacionais e complementares:** Realizar exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função ou de riscos ocupacionais, conforme o PCMSO, a legislação aplicável e os quantitativos estimados previstos no item **1.6.14** deste Termo de Referência, com emissão dos respectivos ASOs.
- 1.6.8.1. Os exames ocupacionais e complementares deverão ser realizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, em sala reservada e em condições compatíveis com a privacidade, o sigilo profissional e a segurança do atendimento, quando tecnicamente viável.
- 1.6.8.1.1. Os exames que dependam de estrutura clínica, laboratório, equipamento específico, condições de biossegurança, sigilo profissional ou requisito técnico incompatível com a realização na sede da Câmara poderão ser realizados em estabelecimento indicado pela CONTRATADA, preferencialmente no Município de Itaúna do Sul/PR ou, não sendo tecnicamente viável, em município próximo, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.
- 1.6.8.1.2. A realização dos exames fora da sede da Câmara não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela organização, orientação, agendamento, comprovação do atendimento e emissão dos documentos pertinentes.
- 1.6.8.2. Os exames complementares somente serão realizados quando tecnicamente indicados no PCMSO, em razão dos riscos ocupacionais identificados ou por exigência legal aplicável.
- 1.6.8.3. A realização de exames, avaliações ou procedimentos que ultrapassem os quantitativos estimados ou não estejam incluídos no preço contratado dependerá de prévia autorização formal da CONTRATANTE e da adoção da providência administrativa e contratual legalmente cabível.
- 1.6.9. **Avaliações ambientais:** Realizar avaliações ambientais qualitativas e, quando tecnicamente necessárias, quantitativas, para subsidiar PGR/GRO, LTCAT, LIP, eSocial, PPP eletrônico e demais documentos de SST.
- 1.6.9.1. Quando houver visita técnica, inspeção presencial, levantamento ambiental, avaliação ergonômica ou medição relacionada ao objeto, a CONTRATADA deverá registrar, em documento técnico ou relatório simplificado, a data, o local, a atividade realizada, os ambientes ou funções abrangidos, os profissionais envolvidos e as principais constatações pertinentes à elaboração ou atualização dos documentos de SST.
- 1.6.9.2. O registro previsto no item anterior poderá integrar o respectivo programa, laudo, relatório técnico ou documento de trabalho da CONTRATADA, desde que permita sua identificação e arquivamento pela CONTRATANTE.
- 1.6.9.3. Quando tecnicamente necessárias avaliações quantitativas, a CONTRATADA deverá utilizar metodologia compatível com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, indicando no documento técnico correspondente, quando pertinente, o agente avaliado, o método empregado, o equipamento ou instrumento utilizado, a data da avaliação e a situação de calibração ou verificação metrológica exigível.
- 1.6.9.4. A exigência prevista no item anterior aplica-se exclusivamente às avaliações quantitativas efetivamente realizadas, não implicando obrigação de medição quando esta não for tecnicamente indicada.
- 1.6.10. **eSocial e PPP eletrônico:** Prestar assessoria, gerar, conferir, transmitir quando formalmente autorizada, retificar e acompanhar os eventos de SST no eSocial, especialmente **S-2210**, **S-2220** e **S-2240**, bem como dar suporte às informações necessárias ao **PPP eletrônico**, conforme leiautes, prazos aplicáveis e acessos disponibilizados pela Câmara.
- 1.6.10.1. A geração, conferência ou transmissão do evento **S-2210** dependerá da comunicação tempestiva do acidente ou ocorrência pela CONTRATANTE e da disponibilização das informações necessárias, sem prejuízo da orientação técnica da CONTRATADA quanto às providências de SST cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- 1.6.11. **Assessoramento técnico e treinamentos:** prestar assessoramento técnico ao setor de Recursos Humanos, à fiscalização contratual e aos demais setores indicados pela Câmara Municipal, incluindo orientações, treinamentos básicos em quantidade compatível com o objeto, a demanda ordinária e o valor contratado, apoio em notificações, esclarecimentos e suporte sobre rotinas de SST e eSocial.
- 1.6.12. **Entregas mínimas:** Entregar, em meio digital, os programas, laudos, relatórios, ASOs, comprovantes de envio ou recibos do eSocial, plano de ação, registros técnicos e demais documentos produzidos durante a execução contratual.
 - 1.6.12.1. Os arquivos deverão ser apresentados de forma organizada, identificados, sempre que aplicável, por competência, tipo documental, ambiente, cargo ou função abrangida, data de emissão e responsável técnico.
 - 1.6.12.2. Os documentos técnicos assinados deverão ser disponibilizados em formato PDF ou equivalente que preserve sua integridade. Planilhas, relatórios administrativos, controles ou arquivos gerados em formato editável deverão ser entregues também em formato editável, quando existentes e quando sua disponibilização não comprometer a integridade da responsabilidade técnica do documento.
 - 1.6.12.3. Os comprovantes de transmissão, recibos e informações relacionadas ao eSocial deverão ser disponibilizados de forma que permita sua localização, consulta e arquivamento pela CONTRATANTE.
- 1.6.13. **Responsabilidade técnica e sigilo:** Executar os serviços por profissionais habilitados, com identificação, registro profissional e responsabilidade técnica quando exigível, observando sigilo profissional, proteção de dados pessoais e dados sensíveis de saúde.
 - 1.6.13.1. Os programas, laudos, avaliações, relatórios, informações destinadas ao PPP eletrônico e eventos de SST no eSocial deverão guardar coerência técnica e documental entre si, especialmente quanto aos riscos ocupacionais identificados, cargos, funções, ambientes de trabalho, medidas preventivas, exames ocupacionais indicados e informações transmitidas.
 - 1.6.13.2. Identificada divergência, omissão ou inconsistência decorrente da atuação da CONTRATADA, esta deverá promover a correção, revisão ou retificação necessária, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observados os prazos legais e técnicos aplicáveis.
 - 1.6.13.3. Os programas, laudos, avaliações e relatórios conclusivos deverão conter, quando aplicável à sua natureza, identificação da Câmara Municipal, identificação dos ambientes, cargos, funções ou atividades abrangidas, descrição técnica suficiente das condições avaliadas, conclusão, recomendações, identificação do responsável técnico, registro profissional e responsabilidade técnica correspondente, quando exigível.
 - 1.6.13.4. A CONTRATADA deverá observar a compatibilidade entre os documentos técnicos emitidos, os riscos ocupacionais identificados, as medidas de prevenção indicadas, os exames ocupacionais previstos e as informações relacionadas ao eSocial e ao PPP eletrônico.
- 1.6.14. Para fins de composição do preço, a proposta deverá contemplar o atendimento de até 16 (dezesesseis) pessoas abrangidas durante a vigência contratual, incluídos os exames ocupacionais, a emissão de ASOs e as rotinas ordinárias de SST descritas neste Termo de Referência.
 - 1.6.14.1. Integram o preço mensal e global contratado, observado o limite de até 16 (dezesesseis) pessoas abrangidas, os seguintes quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses:
 - a) até 12 exames admissionais;
 - b) até 16 exames periódicos;
 - c) até 10 exames demissionais;
 - d) até 04 exames de retorno ao trabalho;
 - e) até 04 exames de mudança de função ou de riscos ocupacionais;
 - f) até 32 exames complementares tecnicamente indicados;
 - g) emissão dos respectivos ASOs decorrentes dos exames ocupacionais efetivamente realizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- h) elaboração, revisão, atualização, acompanhamento e entrega dos documentos, programas, laudos, relatórios, registros e demais rotinas ordinárias de SST previstas neste Termo de Referência;
- i) suporte técnico, geração, conferência, transmissão, retificação e acompanhamento dos eventos de SST no eSocial, quando formalmente autorizados e desde que disponibilizados os dados, acessos e informações necessários pela CONTRATANTE.
 - 1.6.14.1.1. Os quantitativos previstos neste item possuem caráter estimativo e representam limite máximo de cobertura para fins de composição do preço, não implicando realização automática de exames em relação a todos os vínculos. A realização de cada exame dependerá da incidência legal, da avaliação técnica, das diretrizes do PCMSO e dos riscos ocupacionais identificados.
 - 1.6.14.1.2. Os exames e procedimentos efetivamente realizados dentro dos quantitativos estimados integram o preço contratado, vedada a cobrança adicional, desde que relacionados às condições ordinárias de execução e tecnicamente indicados.
- 1.6.14.2. Os quantitativos estimados deverão ser definidos com base no quadro funcional atual, na previsão de admissões, desligamentos, afastamentos, retornos ao trabalho, alterações de função, riscos ocupacionais identificados e histórico disponível da Câmara Municipal.
- 1.6.14.3. A realização de exames ou procedimentos em quantidade superior à prevista neste item, bem como de serviços não incluídos nas rotinas ordinárias descritas neste Termo de Referência, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da CONTRATANTE, justificativa técnica e observância das medidas administrativas, orçamentárias e contratuais legalmente cabíveis.
- 1.6.15. Exames complementares, avaliações quantitativas, AET, LIP e demais procedimentos dependerão de indicação técnica ou da efetiva necessidade verificada durante a execução contratual.
 - 1.6.15.1. Estarão incluídos no preço contratado os procedimentos decorrentes das condições ordinárias identificadas no diagnóstico inicial, nos programas técnicos elaborados durante a vigência e nos quantitativos estimados definidos no item **1.6.14**.
 - 1.6.15.2. Consideram-se demandas extraordinárias, entre outras, aquelas decorrentes de alteração relevante do ambiente de trabalho, criação de novas atividades, aumento do número de pessoas abrangidas além do limite previsto, identificação posterior de risco não previsto, exigência legal superveniente ou necessidade técnica não abrangida pelos quantitativos estimados.
 - 1.6.15.3. As demandas extraordinárias serão avaliadas pela Administração quanto à necessidade, à justificativa técnica, à disponibilidade orçamentária e à adoção de ajuste contratual ou outra providência legalmente cabível, vedada a execução com cobrança adicional sem prévia autorização formal.
- 1.6.16. Não estão incluídos procedimentos médicos de caráter assistencial, tratamentos clínicos, exames não ocupacionais ou serviços estranhos ao objeto de Medicina e Segurança do Trabalho.

2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

- 2.1. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre este Termo de Referência poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, pelo e-mail licitacao@itaunadosul.pr.leg.br, dentro do prazo previsto no Aviso de Contratação Direta.
- 2.2. As respostas aos esclarecimentos poderão ser divulgadas no portal da Câmara Municipal, quando necessário à transparência e à isonomia entre os interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por agentes públicos designados pela Administração, conforme portaria vigente, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências e adotar as providências cabíveis.
- 3.2. O servidor **Walter Fernandes Pedrosa Junior**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, atuará como **gestor do contrato**, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa do ajuste, controlar prazos, comunicações, documentos, notas fiscais, regularidade contratual, providências administrativas e demais atos necessários ao adequado acompanhamento da contratação.
- 3.3. A servidora **Fátima do Socorro Senson Silva** atuará como **fiscal do contrato**, conforme a [Portaria nº 03/2025](#), competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade documental e o atendimento às entregas, prazos e condições previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade técnica exclusiva dos profissionais legalmente habilitados da CONTRATADA, solicitar correções ou complementações quando necessário e comunicar ao gestor eventuais ocorrências ou inconformidades.
- 3.4. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços, pela correção dos documentos elaborados, pela observância das normas aplicáveis e pela atuação dos profissionais responsáveis.
- 3.5. A designação do gestor e do fiscal do contrato poderá ser alterada por ato da autoridade competente, mediante registro nos autos, sem necessidade de alteração contratual.

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 4.1. Será aceita a proposta que apresentar o **menor preço global**, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.2. O valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor máximo estimado de **R\$ 11.866,92**, correspondente à prestação dos serviços pelo período de **12 meses**.
- 4.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos, deslocamentos, materiais, equipamentos, sistemas, exames ocupacionais e complementares, emissão de ASO, elaboração e atualização de programas, laudos, relatórios, responsabilidade técnica quando cabível, suporte ao eSocial/PPP eletrônico e demais custos diretos e indiretos.
- 4.4. Poderá ser desclassificada a proposta que não contemple todos os serviços mínimos exigidos, apresente exclusões incompatíveis com o objeto, condicione a execução a pagamentos adicionais não previstos ou apresente preço superior ao valor máximo definido para a contratação.
- 4.5. O valor máximo global foi definido com base na **ESTIMATIVA DE DESPESA** e no **MAPA DE PREÇOS** constantes dos autos, observados os parâmetros da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e da regulamentação interna aplicável.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação será formalizada mediante **Contrato Administrativo**, com prazo de vigência de **12 meses**, contado da data de sua assinatura.
- 5.2. O prazo de início da execução será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, compreendendo reunião inicial, levantamento documental, coleta de informações e planejamento das atividades.
 - 5.2.1. Os prazos específicos de entrega e execução observarão o cronograma estimado de regularização apresentado no diagnóstico inicial, suas atualizações formalmente comunicadas à fiscalização contratual e as demais condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e no contrato.
 - 5.2.2. A definição ou atualização do cronograma não poderá implicar alteração do objeto, ampliação indevida das obrigações da CONTRATADA, modificação do preço contratado ou afastamento dos prazos legais e técnicos aplicáveis.
- 5.3. Os serviços deverão contar com garantia de qualidade técnica durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada corrigir, revisar ou complementar, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, documentos, laudos, programas, relatórios, ASOs, informações ou registros relacionados aos serviços contratados que apresentem erros ou inconsistências decorrentes de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- 5.4. A contratada deverá prestar suporte técnico relacionado aos serviços executados durante toda a vigência contratual.
- 5.5. O contrato poderá ser prorrogado na forma da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que caracterizada a natureza continuada dos serviços, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as condições legais, orçamentárias e contratuais aplicáveis.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até 30 dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e após a regular liquidação da despesa.
- 6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após a execução dos serviços correspondentes ao período de competência, acompanhada, quando solicitado pela fiscalização, dos documentos comprobatórios da execução, tais como relatórios, comprovantes de atendimento, ASOs, recibos de transmissão de eventos de SST no eSocial, programas, laudos, registros técnicos ou demais documentos pertinentes ao objeto.
- 6.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados, ao atesto pelo fiscal do contrato e à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação.
- 6.4. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos, sistemas, exames ocupacionais e complementares, emissão de ASO, elaboração e atualização de programas, laudos, relatórios, responsabilidade técnica quando cabível, suporte ao eSocial/PPP eletrônico e demais custos diretos e indiretos.
- 6.5. A Câmara Municipal efetuará as retenções tributárias cabíveis, observada a legislação vigente e a regulamentação aplicável, inclusive o [Decreto Municipal nº 65/2023](#), quando cabível.
- 6.6. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação dos critérios previstos no contrato e na legislação aplicável.

7. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, poderá haver reajuste, mediante solicitação formal da CONTRATADA e análise da Administração, pela variação acumulada do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE](#), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 7.3. O reajuste ficará condicionado à manutenção da vantajosidade para a Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância das condições legais e contratuais aplicáveis.

8. HORÁRIO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão executados em favor da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, tendo como local principal de prestação presencial a sede da CONTRATANTE, situada na Avenida Brasil, nº 883, Centro, Itaúna do Sul/PR.
 - 8.1.1. Deverão ser realizados presencialmente na sede da Câmara Municipal, sempre que tecnicamente necessários ou compatíveis com a atividade, o diagnóstico inicial, as visitas técnicas, os levantamentos dos ambientes de trabalho, as avaliações preliminares, as reuniões, as orientações, os treinamentos, a coleta de informações e os atendimentos coletivos relacionados aos exames ocupacionais.
 - 8.1.2. Os exames ocupacionais e complementares que dependam de estrutura clínica, laboratório, equipamento específico, condições de biossegurança, sigilo profissional ou requisitos técnicos incompatíveis com a realização na sede da Câmara poderão ser realizados em estabelecimento indicado pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- 8.1.3. Na hipótese do item **8.1.2**, a CONTRATADA deverá assegurar que o atendimento ocorra preferencialmente no Município de Itaúna do Sul/PR ou, não sendo tecnicamente viável, em município próximo, sem cobrança adicional à CONTRATANTE e sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela organização, orientação e comprovação do atendimento.
- 8.1.4. A execução remota será admitida para reuniões, orientações, esclarecimentos, suporte técnico, elaboração documental, transmissão de eventos de SST no eSocial, acompanhamento do PPP eletrônico, análise de informações e demais atividades compatíveis com essa forma de prestação, sem afastar a obrigação de comparecimento presencial quando necessário.
- 8.2. A execução presencial ocorrerá preferencialmente em dias úteis, das **8h às 12h e das 13h às 17h**.
- 8.2.1. Atividades presenciais fora desse horário dependerão de prévia comunicação e concordância da CONTRATANTE, sem acréscimo de preço, quando necessárias ao atendimento técnico, à disponibilidade dos agentes abrangidos ou ao cumprimento de obrigação legal.
- 8.3. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, compreendendo reunião inicial, levantamento documental, coleta de informações, visita técnica inicial e planejamento das atividades.
- 8.4. Sem prejuízo dos prazos legais específicos e das atualizações justificadas do cronograma, deverão ser observados os seguintes prazos máximos de execução:
- I. **reunião inicial e solicitação formal de documentos e informações:** até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
 - II. **diagnóstico inicial, incluindo levantamento documental, identificação de pendências, atividades prioritárias e cronograma detalhado:** até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato;
 - III. **visita técnica inicial e levantamento dos ambientes, cargos, funções e riscos ocupacionais existentes:** até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;
 - IV. **elaboração, revisão ou atualização inicial do PGR/GRO, PCMSO e respectivo plano de ação:** até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, ressalvada a necessidade de prazo técnico adicional devidamente justificado e previamente comunicado à fiscalização;
 - V. **elaboração, revisão ou atualização inicial do LTCAT, quando aplicável:** até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
 - VI. **elaboração ou atualização da AEP:** até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
 - VII. **elaboração da AET, quando tecnicamente indicada:** até 60 (sessenta) dias corridos após a identificação formal da necessidade técnica;
 - VIII. **elaboração ou atualização do LIP, quando aplicável:** até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a identificação da necessidade técnica;
 - IX. **realização dos exames ocupacionais iniciais e emissão dos respectivos ASOs:** até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, observadas a aplicabilidade legal, as diretrizes técnicas do PCMSO vigente ou atualizado, os quantitativos estimados e a disponibilização das pessoas abrangidas pela CONTRATANTE;
 - X. **exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função ou de riscos ocupacionais:** nos prazos legais aplicáveis e, na ausência de prazo legal específico, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal e da disponibilização das informações necessárias pela CONTRATANTE;
 - XI. **exames complementares tecnicamente indicados:** no prazo definido pelo profissional responsável no PCMSO ou, na ausência de definição específica, em até 10 (dez) dias úteis da indicação técnica;
 - XII. **transmissão, retificação ou acompanhamento de eventos de SST no eSocial:** nos prazos legais e operacionais aplicáveis, contados do recebimento, pela CONTRATADA, das informações completas, corretas, tempestivas e da autorização necessária da CONTRATANTE;
 - XIII. **suporte ao PPP eletrônico e disponibilização das informações técnicas necessárias:** em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal da CONTRATANTE, ressalvadas situações que dependam de levantamento técnico adicional;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- XIV. **treinamentos e orientações básicas previstos no objeto:** até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, sem prejuízo das orientações urgentes relacionadas a risco, acidente, exigência legal ou necessidade administrativa;
- XV. **resposta a solicitação de orientação técnica, esclarecimento ou parecer administrativo relacionado ao objeto:** em até 3 (três) dias úteis, ressalvadas demandas complexas, hipótese em que a CONTRATADA deverá justificar o prazo adicional necessário;
- XVI. **correção, revisão ou complementação de documento técnico, programa, laudo, relatório, ASO, registro ou informação com erro ou inconsistência imputável à CONTRATADA:** em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, salvo prazo menor imposto por obrigação legal ou risco identificado.
- 8.5. Os prazos previstos no item 8.4 poderão ser ajustados exclusivamente em razão de fato superveniente, necessidade técnica comprovada, indisponibilidade temporária de informações ou pessoas abrangidas, alteração relevante de ambiente, função ou risco ocupacional, exigência legal posterior ou outra situação devidamente justificada.
- 8.5.1. Qualquer ajuste de prazo deverá ser solicitado ou comunicado formalmente à fiscalização, com indicação da causa, da atividade afetada, da providência adotada e da nova previsão de entrega, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pelos prazos legais e técnicos aplicáveis.
- 8.6. Os documentos técnicos deverão ser entregues preferencialmente em meio digital, em formato PDF, com identificação do responsável técnico, registro profissional e responsabilidade técnica quando cabível.
- 8.6.1. Os documentos de controle, planilhas, relatórios ou arquivos passíveis de edição deverão ser entregues também em formato editável, quando aplicável e sem comprometimento da integridade técnica do documento.
- 8.7. O recebimento definitivo mensal dos serviços ocorrerá mediante verificação documental das atividades executadas, entregas, prazos contratuais e relatório previsto no item 8.7.3.
- 8.7.1. A verificação pela fiscalização terá natureza administrativa e documental, abrangendo, conforme aplicável, a apresentação dos documentos, a identificação dos responsáveis técnicos, a correspondência com o objeto contratado, a observância dos prazos e a completude das entregas, sem prejuízo da responsabilidade técnica exclusiva dos profissionais legalmente habilitados da CONTRATADA.
- 8.7.2. A emissão de programas, laudos, avaliações, relatórios e documentos conclusivos permanecerá sob responsabilidade técnica dos profissionais habilitados da CONTRATADA, não cabendo à fiscalização administrativa substituir-se à análise técnica especializada.
- 8.7.3. Para fins de atesto mensal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado das atividades realizadas no período, indicando atendimentos, documentos emitidos ou atualizados, eventos de SST tratados, pendências identificadas, prazos em curso, providências adotadas e eventual necessidade de ação da CONTRATANTE, sem inclusão de informações médicas individualizadas desnecessárias.
- 8.8. O descumprimento injustificado dos prazos, condições de execução ou exigências técnicas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Aviso de Contratação Direta, do contrato e da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. **São obrigações da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR:**
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, o contrato e a proposta apresentada;
 - fornecer à contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços, inclusive dados relativos a vínculos, cargos, funções, ambientes de trabalho, exames, programas, laudos, eventos de SST no eSocial e demais informações pertinentes;
 - indicar servidor responsável pela interlocução administrativa e técnica com a contratada;
 - disponibilizar, quando necessário, acesso, procuração eletrônica ou autorização formal para geração, conferência, transmissão ou retificação de eventos de SST no eSocial;
 - comunicar à CONTRATADA, em prazo suficiente para o cumprimento das obrigações legais e técnicas, as admissões, desligamentos, afastamentos, retornos ao trabalho, mudanças de função, alterações de riscos ocupacionais e demais fatos geradores relacionados à SST;
 - acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal designados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- g) notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, inconsistências, omissões ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- h) solicitar correções, revisões ou complementações de documentos, programas, laudos, relatórios, ASOs ou registros que apresentem inconsistências ou desconformidade com o objeto contratado;
- i) efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas, desde que comprovada a regular execução dos serviços e atestada a Nota Fiscal/Fatura;
- j) efetuar as retenções tributárias cabíveis sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, observada a legislação vigente e o [Decreto Municipal nº 65/2023](#), quando aplicável;
- k) arquivar no processo administrativo os documentos, relatórios, laudos, programas, ASOs, comprovantes, notificações, atestos, notas fiscais e demais documentos relacionados à execução contratual;
- l) não praticar atos de ingerência na administração da contratada, especialmente quanto à direção de seus empregados, prepostos ou profissionais, devendo a comunicação ocorrer preferencialmente com o representante indicado pela empresa.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e nas normas aplicáveis;
- b) realizar diagnóstico inicial de SST e orientar a Câmara Municipal quanto às providências necessárias à regularização ou atualização das obrigações de SST;
- c) elaborar, revisar, atualizar e acompanhar os programas, laudos, avaliações e documentos técnicos previstos no objeto, incluindo PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, LIP quando aplicável, AEP/AET quando indicada e demais documentos correlatos;
- d) realizar exames ocupacionais e complementares conforme PCMSO, demanda efetiva da Câmara Municipal e normas aplicáveis, com emissão dos respectivos ASOs;
- e) organizar e realizar os exames ocupacionais conforme os dados e eventos informados pela CONTRATANTE, observados os prazos legais e as condições técnicas previstas no PCMSO;
- f) prestar suporte ao PPP eletrônico e aos eventos de SST no eSocial, especialmente S-2210, S-2220 e S-2240, incluindo geração, conferência, transmissão quando formalmente autorizada, retificação e acompanhamento;
- g) realizar avaliações ambientais qualitativas e, quando tecnicamente necessárias, quantitativas, para subsidiar os programas, laudos e informações obrigatórias;
- h) identificar, avaliar e registrar fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, integrando-os ao PGR/GRO e à avaliação ergonômica, sem realização automática de exame psicológico individual, salvo indicação técnica formal ou exigência legal específica;
- i) prestar assessoramento técnico ao setor de Recursos Humanos, à fiscalização contratual e aos demais setores indicados pela Câmara Municipal;
- j) realizar orientações e treinamentos básicos relacionados às rotinas de SST e eSocial, em quantidade compatível com o objeto, a demanda ordinária da Câmara Municipal e o valor contratado;
- k) entregar à Câmara Municipal, preferencialmente em meio digital, os programas, laudos, relatórios, ASOs, comprovantes de envio/recibos do eSocial, plano de ação, registros técnicos e demais documentos produzidos durante a execução contratual;
- l) garantir que os documentos técnicos contenham identificação do responsável técnico, registro profissional e responsabilidade técnica correspondente, inclusive ART, RRT, TRT ou documento equivalente quando cabível;
- m) disponibilizar profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços, especialmente médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, quando exigível;
- n) manter sigilo sobre dados pessoais, dados funcionais e dados sensíveis de saúde a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD](#) e demais normas aplicáveis;
- o) corrigir, revisar ou complementar, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, documentos, laudos, programas, relatórios, ASOs, informações ou registros que apresentem erros ou inconsistências decorrentes de sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- p) comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento de prazos legais ou a regularidade das obrigações de SST/eSocial;
- q) manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- r) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da execução do objeto;
- s) responsabilizar-se por danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;
- t) não transferir a terceiros a execução integral do objeto, admitida subcontratação parcial apenas nas condições, limites e hipóteses previstos no contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços;
- u) cumprir os prazos, orientações e determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, conforme dotação orçamentária indicada na **DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO** constante dos autos.
- 11.2. A classificação orçamentária da despesa deverá ser definida pela Contabilidade, de acordo com a natureza do objeto, observada a contratação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho - SST.
- 11.3. Eventuais despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação contratual, ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, podendo ser indicadas por apostilamento, quando cabível.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às infrações e sanções administrativas previstas na Seção 6 do Aviso de Contratação Direta, na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e na minuta contratual.
- 12.2. Para as infrações relacionadas à execução dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho - SST, inclusive atraso na entrega de programas, laudos, ASOs, eventos de SST no eSocial, relatórios técnicos e obrigações de sigilo e proteção de dados, serão observadas as hipóteses, critérios, bases de cálculo, limites e garantias de defesa previstos na Seção 6 do Aviso de Contratação Direta e no contrato.
- 12.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a adoção das providências contratuais e legais cabíveis.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** - ([Art. 66 da Lei 14.133/2021](#))
 - 13.1.1. Para fins de habilitação jurídica, será exigida documentação apta a comprovar a existência legal da empresa e a legitimidade de seus representantes, conforme a natureza jurídica da proponente, incluindo, quando cabível:
 - a) registro comercial, no caso de empresário individual;
 - b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI, quando compatível com o objeto;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - d) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
 - e) procuração ou documento equivalente, quando a proposta for assinada por representante.
- 13.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** - ([Art. 68, da Lei 14.133/2021](#))
 - 13.2.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:
 - a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**;
 - b) prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**;
 - c) prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, quando exigível;
 - d) prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da sede da empresa;
 - e) prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de **CNDT**;

13.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** - ([Art. 69, da Lei 14.133/2021](#))

13.3.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, observada a legislação aplicável.

13.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - ([Art. 67, da Lei 14.133/2021](#))

13.4.1. Para fins de qualificação técnica, a proponente deverá apresentar:

- a) documento que demonstre compatibilidade de seu ramo de atividade com o objeto;
- b) indicação de profissional ou equipe técnica responsável pela execução dos serviços;
- c) comprovação de registro profissional dos responsáveis técnicos, quando exigível;
- d) atestado de capacidade técnica, contrato, nota fiscal, declaração ou documento equivalente que demonstre experiência em serviços compatíveis com Medicina e Segurança do Trabalho;
- e) declaração de disponibilidade de médico do trabalho e de engenheiro de segurança do trabalho, quando exigíveis em razão dos documentos ou serviços a serem executados, acompanhada, quando solicitada pela Administração, de comprovação de vínculo, contrato de prestação de serviços, declaração de anuência profissional ou documento idôneo equivalente.

13.4.2. A comprovação de disponibilidade de profissional poderá ser realizada mediante vínculo, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo.

13.4.3. Os documentos técnicos, programas, laudos e avaliações produzidos durante a execução contratual deverão conter identificação do responsável técnico, registro profissional e responsabilidade técnica correspondente, quando exigível.

13.4.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmar informações, esclarecer documentos, verificar registros profissionais e comprovar a compatibilidade da qualificação técnica apresentada com o objeto contratado.

13.5. **DECLARAÇÕES**

13.5.1. A proponente deverá apresentar a **Declaração Unificada**, contendo, no mínimo:

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- c) declaração de cumprimento do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
- d) declaração de ciência e concordância com as condições do Aviso, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e dos demais anexos;
- e) declaração de responsabilidade pelos documentos, informações e declarações encaminhados por meio eletrônico;
- f) declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, quando aplicável;
- g) declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto;
- h) declaração de observância do sigilo profissional e da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando pertinente ao objeto.

13.5.2. A ausência de declaração específica poderá ser saneada mediante diligência, desde que não haja prejuízo à isonomia, à validade da proposta ou à segurança jurídica do procedimento.

Itaúna do Sul, Estado do Paraná, 19 de junho de 2026.

Walter Fernandes Pedrosa Junior
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (Processo Administrativo nº 03/2026)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **80.611.635/0001-64**, com sede na Avenida Brasil, nº 883, Centro, CEP 87.980-000, Itaúna do Sul/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Valdeir Aparecido Laureano**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 03/2026**, e em observância à [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ao [Decreto Legislativo nº 02/2024](#) e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 03/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92. I e II](#))

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho - SST, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na proposta da contratada.

1.2. A contratação compreenderá, no mínimo, programas, laudos, avaliações técnicas, exames ocupacionais e complementares, gestão dos eventos de SST no eSocial, suporte ao PPP eletrônico, avaliação de fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, assessoramento técnico e treinamentos.

1.3. O objeto será executado conforme item único abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total global
1	SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST Prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho - SST, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo programas, laudos, avaliações técnicas, exames ocupacionais e complementares, gestão dos eventos de SST no eSocial, suporte ao PPP eletrônico, avaliação de fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, assessoramento técnico e treinamentos, para atendimento das necessidades do órgão, conforme especificações técnicas mínimas constante do item 1.6 do Termo de Referência.	MÊS	12	R\$ _____	R\$ _____

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Aviso de Contratação Direta nº 03/2026;
- o Termo de Referência;
- a proposta da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- d) os documentos de habilitação e qualificação apresentados;
- e) os demais documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 03/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 meses**, contado da data de sua assinatura.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que caracterizada a natureza continuada dos serviços, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as condições legais, orçamentárias e contratuais aplicáveis.
- 2.3. A eventual prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, comprovação da manutenção das condições de habilitação pela contratada, disponibilidade orçamentária e justificativa quanto à conveniência e vantajosidade da continuidade contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL ([art. 92](#))

- 3.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente o horário, local, forma de execução, cronograma, prazos máximos, condições de atendimento presencial e remoto, entregas e demais especificações previstas no **item 8 do Termo de Referência**.
- 3.2. O local principal de execução presencial será a sede da CONTRATANTE, situada na **Avenida Brasil, nº 883, Centro, Itaúna do Sul/PR**, ressalvadas as atividades que, por exigência clínica, técnica, laboratorial, de biossegurança ou sigilo profissional, devam ser realizadas em estabelecimento indicado pela CONTRATADA, na forma prevista no Termo de Referência.
- 3.3. A execução terá início em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, compreendendo reunião inicial, levantamento documental, visita técnica inicial, coleta de informações e planejamento das atividades.
- 3.4. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos legais, técnicos e contratuais previstos no Termo de Referência, inclusive os relacionados à elaboração, revisão, atualização, entrega e correção de programas, laudos, avaliações, ASOs, relatórios, registros técnicos, eventos de SST no eSocial e informações relacionadas ao PPP eletrônico.
- 3.5. A alteração de prazo dependerá de justificativa técnica formal, comunicação à fiscalização e observância das condições previstas no Termo de Referência, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento dos prazos legais aplicáveis.
- 3.6. Os documentos técnicos deverão ser entregues preferencialmente em meio digital, em formato PDF, com identificação do responsável técnico, registro profissional e responsabilidade técnica correspondente, inclusive ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando cabível.
- 3.7. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por agentes públicos designados pela Administração, conforme portaria vigente ou ato próprio de designação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

3.8. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal terá natureza administrativa e documental e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços, pela correção dos documentos elaborados, pela observância das normas aplicáveis e pela atuação dos profissionais responsáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.2. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que tecnicamente necessária, previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

4.2.1. Poderão ser consideradas atividades acessórias ou complementares, quando tecnicamente necessárias, a realização de exames complementares, análises laboratoriais, avaliações específicas, medições ambientais especializadas e outros serviços auxiliares que não impliquem transferência da coordenação técnica, elaboração principal dos programas, laudos ou rotinas centrais de SST.

4.3. Não poderá ser subcontratada a parcela principal do objeto, especialmente a coordenação técnica, a elaboração ou responsabilidade pelos programas, laudos e rotinas de SST cuja execução tenha fundamentado a qualificação técnica da CONTRATADA.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE, com agente público que atue no procedimento de contratação, na gestão ou na fiscalização do contrato, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

4.5. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à qualidade técnica, prazos, sigilo profissional, proteção de dados pessoais e cumprimento das obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (), perfazendo o valor total de R\$ _____ () para o período de 12 meses.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos, sistemas, exames ocupacionais e complementares, emissão de ASO, elaboração e atualização de programas, laudos, relatórios, registros técnicos, responsabilidade técnica quando cabível, suporte ao eSocial/PPP eletrônico e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto, observados os quantitativos estimados, os limites de cobertura e as condições previstas no item 1.6.14 do Termo de Referência.

5.3. Não serão admitidos acréscimos de valores decorrentes de custos ordinários necessários à execução do objeto, salvo nas hipóteses legais de alteração contratual, devidamente justificadas e formalizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **30 dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e após a regular liquidação da despesa.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após a execução dos serviços correspondentes ao período de competência, acompanhada, quando solicitado pela fiscalização, dos documentos comprobatórios da execução, tais como relatórios, comprovantes de atendimento, ASOs, recibos de transmissão de eventos de SST no eSocial, programas, laudos, registros técnicos ou demais documentos pertinentes ao objeto.

6.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados, ao atesto pelo fiscal do contrato e à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação.

6.4. A Câmara Municipal efetuará as retenções tributárias cabíveis, observada a legislação vigente e a regulamentação aplicável, inclusive o [Decreto Municipal nº 65/2023](#), quando cabível.

6.5. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por este órgão público, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, poderá haver reajuste, mediante solicitação formal da CONTRATADA e análise da Administração, pela variação acumulada do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE](#), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste ficará condicionado à manutenção da vantajosidade para a Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância das condições legais e contratuais aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, este contrato e a proposta apresentada



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- b) fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução dos serviços, inclusive dados relativos a vínculos, cargos, funções, ambientes de trabalho, exames, programas, laudos, eventos de SST no eSocial e demais informações pertinentes;
- c) indicar servidores responsáveis pela gestão, fiscalização e interlocução com a CONTRATADA;
- d) disponibilizar, quando necessário, acesso, procuração eletrônica ou autorização formal para geração, conferência, transmissão ou retificação de eventos de SST no eSocial;
- e) comunicar à CONTRATADA admissões, desligamentos, afastamentos, mudanças de função, retorno ao trabalho, acidentes, alterações de lotação, alterações de riscos ocupacionais ou demais eventos que possam impactar a execução dos serviços;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, inconsistências, omissões ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- h) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas, desde que comprovada a regular execução dos serviços e atestada a Nota Fiscal/Fatura;
- i) efetuar as retenções tributárias cabíveis, observada a legislação vigente e o Decreto Municipal nº 65/2023, quando aplicável;
- j) arquivar nos autos os documentos, relatórios, laudos, programas, ASOs, comprovantes, notificações, atestos, notas fiscais e demais documentos relacionados à execução contratual;
- k) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, devendo a comunicação ocorrer preferencialmente com o representante indicado pela empresa.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, neste contrato, na proposta apresentada e nas normas aplicáveis;
- b) realizar diagnóstico inicial de SST e orientar a Câmara Municipal quanto às providências necessárias à regularização ou atualização das obrigações de SST;
- c) elaborar, revisar, atualizar e acompanhar os programas, laudos, avaliações e documentos técnicos previstos no objeto, incluindo PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, LIP quando aplicável, AEP/AET quando indicada e demais documentos correlatos;
- d) realizar exames ocupacionais e complementares conforme PCMSO, demanda efetiva da Câmara Municipal e normas aplicáveis, com emissão dos respectivos ASOs;
- e) prestar suporte ao PPP eletrônico e aos eventos de SST no eSocial, especialmente S-2210, S-2220 e S-2240, incluindo geração, conferência, transmissão quando formalmente autorizada, retificação e acompanhamento;
- f) realizar avaliações ambientais qualitativas e, quando tecnicamente necessárias, quantitativas, para subsidiar os programas, laudos e informações obrigatórias;
- g) identificar, avaliar e registrar fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, integrando-os ao PGR/GRO e à avaliação ergonômica, sem realização automática de exame psicológico individual, salvo indicação técnica formal ou exigência legal específica;
- h) prestar assessoramento técnico ao setor de Recursos Humanos, à fiscalização contratual e aos demais setores indicados pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

- i) realizar treinamentos básicos e orientações relacionados às rotinas de SST/eSocial, conforme necessidade identificada durante a execução contratual;
- j) entregar à Câmara Municipal, preferencialmente em meio digital, os programas, laudos, relatórios, ASOs, comprovantes de envio ou recibos do eSocial, plano de ação, registros técnicos e demais documentos produzidos durante a execução contratual;
- k) garantir que os documentos técnicos contenham identificação do responsável técnico, registro profissional e responsabilidade técnica correspondente, inclusive ART, RRT, TRT ou documento equivalente quando cabível;
- l) disponibilizar profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços, especialmente médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, quando exigível;
- m) manter sigilo sobre dados pessoais, dados funcionais e dados sensíveis de saúde a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD](#) e demais normas aplicáveis;
- n) corrigir, revisar ou complementar, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, documentos, laudos, programas, relatórios, ASOs, informações ou registros que apresentem erros ou inconsistências decorrentes de sua responsabilidade;
- o) comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento de prazos legais ou a regularidade das obrigações de SST/eSocial;
- p) manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- q) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da execução do objeto;
- r) responsabilizar-se por danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;
- s) cumprir os prazos, orientações e determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

10.1. A CONTRATADA tratará dados pessoais, dados funcionais e dados pessoais sensíveis de saúde a que tiver acesso exclusivamente para execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável, o sigilo profissional e as orientações da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

10.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, eventual incidente de segurança que possa comprometer dados tratados em razão deste contrato.

10.4. Os dados e documentos tratados em razão da execução contratual deverão ser devolvidos, eliminados ou mantidos exclusivamente pelo prazo legal, regulatório ou profissional aplicável.

10.5. A obrigação de sigilo subsistirá após o término da vigência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E QUALIDADE TÉCNICA ([art. 92, XII e XIII](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

11.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

11.2. Os serviços deverão contar com garantia de qualidade técnica durante toda a vigência contratual.

11.3. A CONTRATADA deverá corrigir, revisar ou complementar, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, documentos, laudos, programas, relatórios, ASOs, informações ou registros relacionados aos serviços contratados que apresentem erros, omissões ou inconsistências decorrentes de sua responsabilidade.

11.4. A obrigação de correção, revisão ou complementação de documentos técnicos subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando se tratar de erro, omissão ou inconsistência relacionada a serviço executado durante o período contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços, da entrega de documentos técnicos, programas, laudos, relatórios, ASOs, registros ou informações exigidas, sem motivo justificado;

V - deixar de elaborar, revisar, corrigir ou entregar, nos prazos contratualmente definidos, o PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, AEP e, quando tecnicamente indicada, AET, LIP, relatórios, ASOs, registros técnicos, comprovantes ou demais produtos previstos no Termo de Referência;

VI - deixar de prestar suporte ou de transmitir, retificar ou acompanhar eventos de SST no eSocial quando formalmente autorizada, desde que a CONTRATANTE tenha disponibilizado os dados, acessos e informações necessários;

VII - executar serviços por profissional sem habilitação legal, sem registro profissional exigível ou sem responsabilidade técnica, ART ou documento equivalente, quando cabível;

VIII - fornecer documento, laudo, relatório, programa, ASO, declaração, informação ou registro técnico falso, incompleto, inconsistente ou incompatível com a realidade apurada, mediante dolo ou culpa grave;

IX - descumprir as obrigações de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde, previstas neste contrato e na legislação aplicável;

X - fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, praticar ato ilícito para frustrar os objetivos da contratação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência, quando houver inexecução parcial de menor gravidade e não se justificar a aplicação de penalidade mais severa;

II - multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal correspondente à parcela inadimplida ou, quando a obrigação não possuir valor mensal individualizável, sobre o valor da obrigação ou etapa afetada, limitada aos primeiros 10 dias de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

III - ultrapassados 10 dias de atraso injustificado, multa moratória de 0,9% por dia, incidente a partir do 11º dia, observado o limite total máximo de 15% do valor da parcela inadimplida ou da obrigação afetada, consideradas todas as incidências de multa moratória decorrentes do mesmo atraso;

IV - multa compensatória de até 15% sobre o valor da parcela inadimplida ou da obrigação afetada, nas hipóteses de inexecução parcial grave, descumprimento reiterado de obrigação técnica, entrega de documentos imprestáveis ou atraso que comprometa a finalidade da contratação;

V - multa compensatória de até 20% sobre o valor total atualizado do contrato, nas hipóteses de inexecução total, fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo, violação grave de sigilo ou proteção de dados, ou prática de ato lesivo previsto na [Lei Federal nº 12.846/2013](#);

VI - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Itaúna do Sul/PR, pelo prazo máximo de 3 anos, nos casos legalmente cabíveis;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos legalmente cabíveis e de maior gravidade.

12.3. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observados os [arts. 156, §§ 1º, 7º e 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.3.1. As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente pelo mesmo fato gerador, e o somatório das multas decorrentes de uma mesma conduta não poderá ultrapassar 30% da respectiva base de cálculo.

12.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

12.5. Antes da aplicação de multa, será assegurada à CONTRATADA defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação, nos termos do [art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.5.1. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, será observado o processo de responsabilização previsto no [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.6. Na dosimetria da sanção serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos causados à Administração; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.7. Se o valor das multas e indenizações superar os pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, o valor excedente será objeto de cobrança administrativa e, não havendo pagamento voluntário, de cobrança judicial, observado o [art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.8. O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar formalmente as ocorrências verificadas e encaminhar relatório à autoridade competente para eventual instauração de processo administrativo sancionador.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula compete ao Presidente da Câmara Municipal, observado o [art. 41 do Decreto Legislativo nº 01/2024](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, interesse público devidamente justificado ou acordo entre as partes.

13.2. A extinção contratual observará o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

13.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações pendentes, danos causados, correção de documentos técnicos ou cumprimento de deveres de sigilo e proteção de dados.

13.4. Na hipótese de extinção, rescisão, término da vigência ou não prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional, entregar à CONTRATANTE os programas, laudos, relatórios, ASOs, recibos, comprovantes de transmissão, registros técnicos, arquivos digitais e informações produzidas ou mantidas em razão da execução contratual, necessárias à continuidade das obrigações relacionadas ao eSocial e ao PPP eletrônico.

13.5. A entrega prevista no item anterior deverá ocorrer de forma organizada, observados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde, bem como os prazos legais, regulatórios e profissionais de guarda aplicáveis.

13.6. A obrigação de transição limitar-se-á ao repasse de documentos, arquivos, registros e informações já produzidos ou mantidos pela CONTRATADA, não implicando a execução de novos serviços após o término da vigência contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, conforme dotação orçamentária indicada na **DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO** constante dos autos.

14.2. A classificação orçamentária da despesa será definida pela Contabilidade, de acordo com a natureza do objeto e a legislação aplicável.

14.3. Eventuais despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação contratual, ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e suficiente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO ([art. 92, VIII](#))

15.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, conforme portaria vigente ou ato próprio de designação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

15.2. O servidor **Walter Fernandes Pedrosa Junior**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, atuará como **gestor do contrato**, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa do ajuste, controlar prazos, comunicações, documentos, notas fiscais, regularidade contratual e demais providências administrativas necessárias.

15.3. A servidora **Fátima do Socorro Senson Silva** atuará como fiscal do contrato, conforme portaria vigente, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade documental e o atendimento às entregas, prazos e condições previstas no contrato, solicitar correções ou complementações quando necessário e comunicar ao gestor eventuais ocorrências ou inconformidades, sem prejuízo da responsabilidade técnica exclusiva dos profissionais legalmente habilitados da CONTRATADA.

15.4. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto contratado.

15.5. A designação do gestor e do fiscal do contrato poderá ser alterada por ato da autoridade competente, mediante registro nos autos, sem necessidade de alteração contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), do [Decreto Legislativo nº 02/2024](#), do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

16.2. Na interpretação deste contrato, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, julgamento objetivo e segurança jurídica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e condições previstos na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17.3. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

17.4. Não será admitida alteração que modifique a natureza do objeto contratado ou comprometa a finalidade da contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato nos meios oficiais cabíveis, observadas as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), do [Decreto Legislativo nº 02/2024](#) e demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

18.2. A divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial e/ou no portal oficial da Câmara Municipal, conforme exigências legais e regulamentares aplicáveis.

18.3. A publicação constitui condição de eficácia do contrato, nos termos da legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Itaúna do Sul/PR, xx de xxxx de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
CNPJ. 80.611.635/0001-64
Valdeir Aparecido Laureano
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo nº 03/2026
Dispensa de Licitação nº 03/2026

À
Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, apresenta proposta comercial para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho - SST, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR**, conforme condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta nº 03/2026, no Termo de Referência e na minuta contratual.

1. PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total global da proposta
1	SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho - SST, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo programas, laudos, avaliações técnicas, exames ocupacionais e complementares, gestão dos eventos de SST no eSocial, suporte ao PPP eletrônico, avaliação de fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, assessoramento técnico e treinamentos, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR.	MÊS	12	R\$ _____	R\$ _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

2. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A proponente declara que:

2.1. A proposta compreende a execução integral do objeto, conforme especificações, condições e exigências constantes do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e da minuta contratual.

2.2. Nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos, sistemas, exames ocupacionais e complementares, emissão de ASO, elaboração e atualização de programas, laudos, relatórios, registros técnicos, responsabilidade técnica quando cabível, suporte ao eSocial/PPP eletrônico e demais custos diretos e indiretos, observados os quantitativos estimados, os limites de cobertura e as condições estabelecidas no Termo de Referência para serviços ou procedimentos extraordinários.

2.3. A empresa declara ciência de que o critério de julgamento será o **menor preço global**, observado o valor máximo estimado e o atendimento integral às exigências do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

2.4. A empresa se compromete a iniciar a execução dos serviços em até **15 dias** após a assinatura do contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

2.5. A validade desta proposta é de **30 dias**, contados da data de sua apresentação.

2.6. A empresa declara possuir condições técnicas e operacionais para a execução dos serviços, inclusive profissionais habilitados e documentação técnica compatível com o objeto, conforme exigências do edital e seus anexos.

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Titular: _____

CNPJ/CPF do titular: _____

4. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante legal: _____

Cargo/função: _____

CPF: _____

RG: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Itaúna do Sul/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa

Nome:

Cargo:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo nº 03/2026

Dispensa de Licitação nº 03/2026

À
Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Dispensa de Licitação nº 03/2026, que:

- a)** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- b)** cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991](#);
- c)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
- d)** tem ciência e concorda integralmente com as condições do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e dos demais anexos, comprometendo-se a cumprir plenamente as exigências do procedimento;
- e)** cumpre os requisitos de habilitação exigidos para a contratação;
- f)** responsabiliza-se integralmente pelos documentos, informações e declarações encaminhados por e-mail ou outro meio eletrônico, assumindo-os como firmes, verdadeiros e válidos para todos os efeitos;
- g)** a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, materiais, sistemas, exames ocupacionais, emissão de ASOs, documentos técnicos, responsabilidade técnica quando cabível e demais custos diretos e indiretos;
- h)** possui condições técnicas e operacionais para a execução dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho - SST, conforme exigências do Aviso e seus anexos;
- i)** observará o sigilo profissional, a confidencialidade e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde tratados em razão do contrato.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

- () A empresa se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não incidindo em hipótese legal impeditiva ao tratamento favorecido.
- () A empresa **NÃO** se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

Itaúna do Sul/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO - CEP: 87980-000

CNPJ: 80.611.635/0001-64

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

ANEXO V - DECRETO MUNICIPAL nº 65/2023 de 24 de julho de 2023

(Este decreto encontra-se no Portal de Transparência deste Município)
<https://drive.google.com/file/d/1t8uTskdqYO38Qr9RWYRkirL-QbH0uXCp>

Súmula: Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Itaúna do Sul e dá outras providências.

TABELA DE RETENÇÃO

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Aliq.
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,20
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN 1.234/12; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN 1.234/12.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do artigo 22 da IN no 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12;	1,20
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,00
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80